

Lei nº 035/83

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do município de Angatuba e das outras providências."

Josef Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### Capítulo 1

#### Da Ação Administrativa

Artigo 1º) - As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - Coordenação;
- III - descentralização;
- IV - controle.

Artigo 2º) - O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos (alunos), digo planos de trabalhos a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, deter-



minando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos:

Artigo 3º) - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos
- III - Programação financeira de Desembolsos
- IV - Orçamento Programa Anual.

Artigo 4º) - Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre contarem soluções integradas.

Artigo 5º) - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Artigo 6º) - Fica o executivo autorizado a recorrer, para a execução de obras e serviços, quando admissíveis e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos perma-



...nentes e a ampliação desnecessária de quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

§

- Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º) - A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e efetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 8º) - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privada de cada um.

§

- O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, (a autoridade) deigo, e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 9º) - A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação dos resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 10 O controle das atividades da administração



municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

- I - Controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas de órgão controlado;
- II - O controle da atualização, guarda a aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de sistema de contabilidade e fiscalização.

Artigo 11) - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

Artigo 12º) - A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 13º) - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa no município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou co-



nhecimento dos problemas locais.

Artigo 14º) - A administração municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

- I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar e evitamentos de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal
- II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 15º) - A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executadas.

### Capítulo II

#### - Da Estrutura Administrativa -

Artigo 16º) - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Angatuba compõe-se, conforme explicitado no Anexo I, das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria de Planejamento e Coordenação
- III - Serviço de Administração e Finanças
- IV - Serviços de Ação Social
- V - Serviço Técnico

### Capítulo III

#### - Da Competência das Unidades -

Artigo 17º) - Ao Gabinete do Prefeito compete: assistir o Prefeito em sua representação política e social em assuntos legislativos e administrativos.



prestar assessoria jurídica ao Prefeito e às unidades administrativas, inclusive cobrança judicial da dívida ativa; promover a divulgação dos atos e fatos da Administração Municipal, além de outras atividades de assistência direta e imediata ao Prefeito.

Artigo 18º) - A Assessoria de Planejamento e Coordenação compete: promover o processo de planejamento integrado e global do município; elaborar e coordenar, junto com as demais unidades administrativas, os instrumentos básicos de planejamento e outras profetas e atividades referentes ao interesse público; promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento econômico, social e físico do município; realizar o planejamento físico do município, inclusive o controle arquitetônico e urbanístico da cidade.

Artigo 19º) - Ao serviço de Administração e Finanças compete: executar as atividades referentes a: administração de pessoal de material e patrimônio; protocolos, arquivo e expediente; copa e geladaria; escrituração e controle contábil, empenha de despesas e prestação de contas, orçamentos; cadastramento e lançamentos; arrecadação e fiscalização de tributos e rendas diversas, além de outras referentes a administração financeira.

Artigo 20º) - Ao serviço da Ação Social compete realizar as atividades referentes a educação, cultura, distribuição de alimentação e mate-



Artigo 21º). - O Serviço Técnico compete executar: assistência social à população carente. Conservação e recuperação de obras e prédios públicos; abertura e conservação de estradas e caminhos municipais; obras em geral; manutenção de veículos e equipamentos; produção de artefatos de concreto; atividades de limpeza pública; coleta e disposição final de lixo; arborização, conservação e iluminação de ruas, parques e jardins; o abastecimento e fornecimento agrícola; e administrar os cemitérios, o matadouro, os transportes municipais e as atividades de organização de trânsito.

### Capítulo IV

#### - Das Disposições Finais -

Artigo 22º). - O Prefeito municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, consubstanciando em Decreto e Regimento Interno da Prefeitura municipal.

Artigo 23º). - A medida que forem instaladas as unidades administrativas previstas nesta lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito municipal, autorizado a promover as transferências de pessoal, dotações orçamentárias, além de atribuições e instalações que se fizerem necessárias.

Artigo 24º). - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicações, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura de município de Angatuba, 30/DEZ/1983

José Emílio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.

José Rodrigues  
- Secretário -